



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**RESOLUÇÃO Nº 007/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA  
DOS DIREITOS DA MULHER.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cordeiro, a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, com o objetivo de promover a discussão e a articulação sobre a pauta.

**Art. 2º** - A adesão da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher fica facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Cordeiro, e será formalizada em termo de adesão, publicado no órgão oficial da Câmara Municipal.

**Parágrafo único:** Além da Participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades e movimentos sociais, envolvidos com objetivo da frente parlamentar.

**Art. 3º** - Até que seja eleita a Mesa Diretora, a coordenação da frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

**Art. 4º** - Na primeira reunião será aprovado o Termo de Adesão e será designada Comissão para elaboração do Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar.

- I. Prazo de funcionamento que não poderá ser superior a período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;
- II. Objetivos;
- III. Relação dos membros efetivos.

**Art 5º** - A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à mesa da Câmara, através de seu coordenador relatório de atividades.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 6º** - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre publicadas, na sede da Câmara Municipal de Cordeiro ou em outro Local pré determinado.

**Art. 7º** - O portal da Câmara Municipal de Cordeiro manterá um ícone para acesso aos trabalhos da frente, com a relação dos membros e agenda das atividades.

**Art. 8º** - As despesas resultantes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de março de 2017.

**Elielson Elias Mendes  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho